



CONVITE Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

### ATA DE DELIBERAÇÃO

Às 09:00 (nove horas) do dia 19 (dezenove) de março de 2019, na sede do Poder Legislativo Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato nº 518, da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, para proceder à deliberação sobre o recurso interposto pela empresa ROBERTO DOS SANTOS GEIST MANUTENÇÃO PREDIAL – ME. No dia 12 (doze) de março de 2019, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) foi iniciado o certame licitatório na presença de todos os representantes das empresas participantes, os envelopes contendo a documentação foram abertos, todos os documentos foram conferidos e rubricados, a empresa GEANIO GONÇALVES SANTOS 05389324579 – ME foi declarada inabilitada e as licitantes FERNANDA DE SOUZA MERCES 34024968874 – ME e ROBERTO DOS SANTOS GEIST MANUTENÇÃO PREDIAL – ME foram declaradas habilitadas. Todos os representantes das licitantes abriram mão expressamente do prazo recursal. Diante disto passou-se à segunda fase do certame com a abertura das propostas das licitantes habilitadas, evidenciando que o menor preço mensal foi ofertado pela licitante FERNANDA DE SOUZA MERCES 34024968874 – ME, motivo pelo qual foi declarada vencedora do certame. O representante da licitante ROBERTO DOS SANTOS GEIST MANUTENÇÃO PREDIAL – ME manifestou desejo de recorrer à decisão, comunicando que interporia recurso, pois a proposta apresentada pela licitante FERNANDA DE SOUZA MERCES 34024968874 – ME, continha erro no campo da coluna quantidade. No dia 14 (quatorze) de março de 2019 às 10:03 (dez horas e trinta minutos) foi protocolado tempestivamente o recurso interposto pela licitante ROBERTO DOS SANTOS GEIST MANUTENÇÃO PREDIAL – ME, o qual mesmo tendo aberto mão do prazo recursal da fase de habilitação questionou e solicitou a desclassificação da empresa FERNANDA DE SOUZA MERCES 34024968874 – ME, por não cumprir os requisitos do item 5.1 incisos VII e VIII da alínea “d” do Edital, bem como apontou um erro na edição da carta proposta no que tange ao tempo de prestação dos serviços, solicitando a anulação do mesmo. Nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei nº. 8.666/93. Intimamos a licitante FERNANDA DE SOUZA MERCES 34024968874 – ME, que em 18 (dezoito) de março de 2019 às 08:25 (oito horas e vinte e cinco minutos) protocolou tempestivamente as

*A. ou*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITUPEVA**

contrarrazões ao recurso interposto. A Comissão Permanente de Licitação delibera que no que diz respeito à fase de habilitação não há que se falar em impugnação e recurso, uma vez que todos os representantes das licitantes abriram mão expressamente do prazo recursal, portanto as alegações são intempestivas e infundadas. No que tange à proposta, foi considerado e perdura irrelevante o erro material, pois não prejudica a proposta, uma vez que não impede ou dificulta o julgamento. Tal fato é inegável, uma vez que realizando uma operação básica de divisão do valor global pelo valor mensal, chegamos ao resultado que comprova que a licitante tinha conhecimento do período de vigência dos serviços constante no Edital. Por tais motivos, a Comissão Permanente de Licitação mantém sua decisão em declarar vencedora do certame a licitante FERNANDA DE SOUZA MERCES 34024968874 – ME, fazendo subir estes autos à Autoridade Superior, para apreciação e julgamento do recurso. Nada mais. Itupeva (SP), 19 (dezenove) de março de 2019.

*Roseane Aleixo*

((ROSEANE APARECIDA ALEIXO))

Presidente

*Alina de Moraes*

((ALINE DE MORAES))

Membro

*Angelicã dos Santos Alves*

((ANGELICÁ DOS SANTOS ALVES))

Membro